



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 30/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a oferta de aulas de "Ballet" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto em tela dispõe sobre a oferta de aulas de "Ballet" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com ênfase de participação aos alunos que gozarem de perfeitas condições físicas e mentais.

Cumpra reconhecer a importância da modalidade de dança como atividade artística e cultural, contudo a escola como instituição de ensino pode apresentar na disciplina de artes as diversas modalidades de expressão e movimentos corporais, ampliando o conhecimento e desenvolvimento de todos educandos, mas não tem especificidade de ministrar aulas de ballet, pois seguindo a proposta haverá a necessidade de um profissional habilitado em Curso Superior de Graduação em Dança, e a composição desse docente não consta no Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Na medida em que, o projeto atrela às condições dos estudantes à participação nas atividades, "gozar de perfeitas condições de saúde física e mental", está contextualizando a exclusão, ou seja, em descumprimento da lei nº9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- (art. 59- Capítulo V, no que tange a Educação Especial: v- acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular).

Ainda em relação à educação inclusiva, segundo informações anexas nas (fls 51-52), elaborada pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007 e publicada pelo MEC/SEESP, os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificação devem ser contextualizadas, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão. Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura fere aos princípios de atendimento a educação inclusiva de qualidade, gratuita e em igualdade de condições. Em face ao exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/02/2016

Reis - PT - Abstenção

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Toninho Vespoli - PSOL

Ushitaro Kamia - PSD - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).